

**ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 009.945/2011-3.**

1. Nos termos do Acórdão nº 4257/2012-2ª Câmara, Sessão de 19/6/2012, Ata n.º 20/2012, peça nº 22, o Sr. **Atayde José da Silva** (CPF 009.314.545-49) teve suas contas julgadas irregulares, sendo ainda condenado ao pagamento de débitos e de multa.

2. Antes de realizada sua notificação, o Sr. **Atayde José da Silva** recorreu da decisão retrocitada interpondo Recurso de Reconsideração, em 06/07/2012, peça 25, apreciado pelo Acórdão nº 7502/2013-2ª Câmara, Ata nº 44/2013, Sessão de 03/12/2013, peça 41, que decidiu por **conhecer** o mencionado recurso, para no mérito, **negar-lhe provimento**.

3. O recorrente foi notificado por meio do Ofício nº 0053/2014, datado de 15/01/2011, peça 45, recebido pelo seu advogado legalmente habilitado à peça 27, em 21/01/2014, peça 47.

4. Assim, o Acórdão nº 4257/2012-2ª Câmara, **transitou em julgado em 06/02/2014**, relativamente aos itens Débito/Multa e ao Responsável. (Ofício comunica recurso de reconsideração nº 0053/2014, peça 45, recebido em 21/01/2014, peça 47.)

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 48/49.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Débito/Multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

SECEX/BA em 08/04/2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
Elaina de Araujo Argollo  
Técnico Federal de Controle Externo  
Mat. 2402-3

